



MERCADO DE NATAL DA MOITA 2026

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Período de funcionamento: 1 a 24 de dezembro de 2026
Horário: sábados, domingos e feriados, das 15h00 às 20h00
Local: Praça da República, Moita



3. O valor de participação (preço) previsto para ocupação de cada tenda durante o período do Mercado é de 50,00 € (cinquenta euros).
4. O valor de participação (preço) previsto para ocupação de cada banca durante o período do Mercado é de 20,00 € (vinte euros).
5. O pagamento deve ser efetuado no prazo máximo de 3 dias úteis após a notificação da atribuição da ocupação aos candidatos.
6. A falta de pagamento no prazo limite para o feito determina a perda do direito ao espaço e a convocação de candidato suplente, após notificação do interessado.
7. A atribuição do espaço não confere, ao participante, qualquer direito de propriedade ou permanência para além do período do evento e horário estipulado.
8. As tendas e bancas serão atribuídas de acordo com os critérios definidos nos pontos 9.º e 10.º das presentes Normas

5.º — Área de expositores e organização dos espaços

1. A organização define a implantação e a localização das tendas e bancas, tendo em conta a segurança, a circulação de pessoas, a diversidade da oferta, as necessidades técnicas e a coerência visual do Mercado.
2. A atribuição de uma tenda ou banca é pessoal e intransmissível, não podendo o participante ceder, emprestar, sublocar ou partilhar o espaço com terceiros sem a autorização da organização.
3. O participante deve ocupar exclusivamente o espaço atribuído e manter livres os corredores, acessos, saídas de emergência e zonas técnicas.
4. Cada participante terá que ocupar, apenas, o espaço que lhe foi destinado não sendo permitido a ocupação de espaço adicional sem a devida autorização.
5. A colocação de mobiliário, expositores, iluminação, publicidade, equipamentos elétricos ou outros elementos adicionais depende de autorização prévia da organização e do cumprimento das regras de segurança.
6. A organização pode ajustar a localização dos espaços por motivos de segurança, logística ou interesse público, procurando informar os participantes com a maior antecedência possível.

CAPÍTULO II — CANDIDATURAS E SELEÇÃO

6.º — Condições de participação

1. Podem candidatar-se pessoas singulares ou coletivas que exerçam legalmente a atividade correspondente aos produtos que comercializam e que cumpram os requisitos legais, fiscais, sanitários e de segurança aplicáveis.
2. A candidatura/inscrição deve identificar o titular da atividade, a categoria a que se candidata, os produtos a comercializar, os meios de contacto e os elementos de avaliação solicitados.
3. Devem ser anexadas fotografias atuais e representativas dos produtos, uma descrição da oferta e, quando aplicável, descrição do processo de produção artesanal/manual.
4. Os candidatos devem apresentar, quando exigível ou solicitado, comprovativos de atividade económica, seguros, licenças, registos ou cumprimento dos requisitos aplicáveis à venda dos produtos propostos.
5. A candidatura/inscrição não garante, por si só, a atribuição de espaços, pois as candidaturas são, ainda, sujeitas a processo de seleção de acordo com os critérios definidos pela organização.
6. Apenas serão consideradas as candidaturas completas, com todos os campos preenchidos e documentação exigida e entregues dentro do prazo limite anunciado.
7. Cada candidato pode apresentar apenas uma candidatura.
8. A apresentação de candidatura/inscrição implica a aceitação das presentes Normas.



	Mercado.	
--	----------	--

3. A comissão atribuirá, a cada candidatura/inscrição válida, uma pontuação de 0 a 100 por critério, com base nos elementos apresentados na candidatura, de acordo com uma escala interna uniforme e previamente definida.

4. A seleção respeitará a ordem decrescente da pontuação, até ao preenchimento dos lugares disponíveis.

10.º — Critérios Categoria B: bancas de artesanato

1. As 12 bancas de artesanato serão classificadas separadamente das tendas de comércio, numa escala de 0 a 100 pontos.

2. Aplicam-se os seguintes critérios:

Critério	Descrição orientadora	Máximo
Adequação ao tema natalício	Peças, presentes, lembranças e decoração com relação clara com o Natal ou adequadas à oferta sazonal	25
Originalidade, criatividade e identidade própria	Conceção própria, desenho, personalização e caráter distintivo das peças.	25
Residência ou atividade económica no concelho	Ligação efetiva ao concelho da Moita, nos termos objetivos e documentalmente comprováveis	20
Produção própria e componente artesanal	Grau de intervenção manual, transformação, acabamento e domínio do processo pelo candidato.	15
Sustentabilidade	Utilização responsável de materiais, reutilização, reciclagem e redução de desperdício, quando aplicável.	10
Apresentação da banca	Organização, segurança, identificação dos produtos e coerência visual com o Mercado.	5

3. A classificação incide sobre os produtos e o processo de produção descritos na candidatura, podendo ser solicitados esclarecimentos ou provas adicionais, caso se justifique.

11.º — Regras de desempate

1. Em caso de igualdade na pontuação final, prevalece, sucessivamente, a candidatura com maior pontuação no primeiro critério da respetiva grelha; persistindo o empate, atende-se aos critérios seguintes pela ordem em que constam da grelha.

2. Mantendo-se a igualdade após aplicação do número anterior, será realizado sorteio documentado entre as candidaturas empatadas, para cada categoria.

12.º — Lista de ordenação, suplentes e comunicação

1. A comissão elaborará, para cada categoria (A e B) uma lista ordenada de candidaturas admitidas e uma lista de suplentes, que será afixada no PME, em local visível.



4. A utilização de materiais ou componentes pré-fabricados é permitida quando integrados num processo de criação, montagem, personalização ou transformação própria que confira ao produto identidade e valor artesanal.
5. A candidatura deve incluir fotografias atuais dos produtos e uma breve descrição do processo de produção, indicando quais as fases executadas pelo candidato, quando solicitado.
6. A organização pode solicitar elementos complementares de comprovação, de forma proporcional e uniforme, e pode verificar a correspondência entre os produtos expostos e os declarados na candidatura.
7. Apenas podem ser comercializados os produtos aceites na candidatura, salvo autorização prévia da organização para alteração justificada.
8. A existência de reconhecimento ou documento oficial de artesão pode ser aceite como elemento de comprovação, mas não substitui a avaliação dos produtos e do processo de produção, salvo se o aviso estabelecer legalmente requisito diferente.

16.º — Venda de alimentos e bebidas

1. Os participantes que comercializem alimentos ou bebidas são responsáveis pelo cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, incluindo higiene e segurança alimentar, conservação, cadeia de frio, informação ao consumidor, alergénios, rotulagem, rastreabilidade e licenças ou registos exigíveis.
2. A venda de bebidas alcoólicas, incluindo bebidas espirituosas e licores, só é permitida quando expressamente aceite pela organização e legalmente autorizada, devendo ser respeitadas as restrições de venda, as regras de identificação e idade mínima e as demais obrigações legais aplicáveis.
3. A organização pode exigir, antes da abertura, a apresentação de comprovativos legalmente exigíveis e impedir a venda de produtos quando os requisitos não se encontrem, efetivamente, demonstrados.
4. Os participantes devem disponibilizar ao consumidor a informação obrigatória e os preços de forma clara e visível.

CAPÍTULO IV — MONTAGEM, FUNCIONAMENTO E DESMONTAGEM

17.º — Montagem e preparação dos espaços

1. As datas e os horários de montagem serão comunicados pela organização aos participantes selecionados.
2. A montagem deve ser efetuada exclusivamente no espaço atribuído, respeitando as instruções da organização e sem bloquear acessos, saídas, corredores ou equipamentos de segurança.
3. Os participantes não podem perfurar, pintar, alterar ou danificar as tendas, bancas, pavimentos ou outras estruturas municipais.
4. A instalação de equipamentos elétricos, aquecedores, iluminação, extensões ou outros dispositivos depende de autorização e deve cumprir as normas técnicas e de segurança aplicáveis.
5. O participante deve assegurar que os artigos, mobiliário e elementos decorativos se encontram estáveis e não constituem risco para o público.
6. A exposição deve estar pronta para abertura ao público no horário definido.

18.º — Funcionamento e presença obrigatória

1. Os participantes devem assegurar a abertura e o funcionamento do espaço nos sábados, domingos e feriados do período do Mercado, entre as 15h00 e as 20h00, salvo alteração comunicada pela organização.
2. É permitida a abertura voluntária em dias úteis, desde autorizada e respeitadas as condições de acesso, segurança e funcionamento definidas pela organização.
3. A abertura em dias úteis não substitui nem reduz a obrigação de funcionamento nos dias e horários oficiais.
4. O participante deve assegurar a presença de pessoa responsável durante todo o período de funcionamento e não pode abandonar o espaço aberto ao público sem garantir a sua segurança.
5. Quaisquer atrasos, encerramentos antecipados ou ausências devem ser comunicados e justificados à organização logo que possível.



3. A organização pode emitir instruções complementares de funcionamento, desde que compatíveis com as presentes Normas e comunicadas aos participantes.
4. A organização pode suspender temporariamente atividades ou determinar medidas de segurança em caso de risco, condições meteorológicas adversas, emergência ou força maior.

23.º — Regras de transparência e prevenção de favorecimento

1. A abertura de candidaturas será divulgada aos concorrentes e afixada em local visível, no PME.
2. A seleção será efetuada por comissão designada.
3. Os membros da comissão devem declarar potenciais conflitos de interesses e atuar com imparcialidade.
4. Todas as candidaturas serão sujeitas aos mesmos requisitos de admissibilidade e avaliação.
5. As pontuações e fundamentos serão registados em fichas de avaliação.
6. As regras de desempate e de convocação de suplentes serão aplicadas pela ordem previamente estabelecida.
7. A divulgação de resultados deve respeitar a legislação de proteção de dados pessoais, limitando a informação publicada ao necessário para assegurar transparência.
8. Qualquer alteração material ao procedimento, aos critérios ou aos prazos deve ser devidamente fundamentada, aprovada pela entidade competente e comunicada aos interessados, assegurando igualdade de tratamento.

24.º — Incumprimento, substituição e exclusão

1. O incumprimento das presentes Normas pode determinar advertência, ordem de correção, retirada de produtos, suspensão da atividade, substituição por candidato suplente seguinte ou exclusão do Mercado, consoante a gravidade e a natureza da infração.
2. A prestação de informações falsas, a comercialização de produtos não autorizados, o incumprimento dos requisitos legais, a cedência não autorizada do espaço, o incumprimento reiterado de horários, a ausência injustificada, a falta de pagamento quando aplicável ou comportamentos que comprometam a segurança e o funcionamento do evento podem determinar o imediato abandono do espaço e consequente expulsão do evento, sem direito a qualquer compensação ou reembolso.
4. A substituição por suplente respeitará, sempre que possível, a ordem de classificação da categoria correspondente.
5. A exclusão não impede a responsabilidade legal do participante por danos, infrações ou obrigações pendentes.

25.º — Reclamações e esclarecimentos

1. Os pedidos de esclarecimento e as reclamações relativas ao procedimento devem ser apresentados por escrito através do contacto div.estrategia@cm-moita.pt.
2. A apresentação de reclamação não dispensa o cumprimento das obrigações de funcionamento, salvo decisão em contrário da entidade competente.

CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES FINAIS

26.º — Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito das candidaturas serão tratados pelo Município para efeitos de gestão do procedimento, avaliação, comunicação, atribuição e acompanhamento da participação no Mercado, nos termos da legislação aplicável.
2. Os dados serão limitados ao necessário para essas finalidades.



Moita, outubro de 2026